

RESOLUÇÃO Nº 051/2023

A Comissão Intergestores Regional da Região Central Norte de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº 153/2020 de 18/12/2020, reunida ordinariamente no dia 20 de setembro de 2023 às 9 horas, via webconferência.

CONSIDERANDO:

O Plano Diretor Regional - PDR 2020, aprovado pela Resolução CIB/SUS-ES nº 153, de 18 de dezembro de 2020, que institui 03 (três) Regiões de Saúde: Região Central/Norte, Região Metropolitana e Região Sul;

A Portaria SESA nº 033-R, de 24/02/2021, publicada no DIO/ES de 25/03/2021, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária no estado do Espírito Santo, para fins de licenciamento, e dá outras providências;

A Resolução CIB nº 075/2021, de 17/05/2021, publicada no DIO/ES de 19/05/2021, que homologa a Resolução nº 009/2021 da CIR CENTRAL/NORTE e aprova a manutenção da pactuação 2019-2020 entre Estado e Município para o exercício de 2021, no que compete ao gerenciamento do risco e ao licenciamento sanitário de estabelecimentos que realizam atividades de nível de risco III - alto risco, e dá outras providências;

A CI/SESA/SSVS/GEVS/NEVS/CHEFIA/Nº120/2022 emitida pelo Núcleo Especial de Vigilância Sanitária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a manutenção da pactuação 2021 entre Estado e Município para o exercício de 2022 e 2023, no que compete ao gerenciamento do risco de estabelecimentos, produtos, substâncias, veículos e serviços de nível de risco III (alto risco) para o município de Linhares, exceto para os CNAEs 8630-5/07 - Atividades de reprodução humana assistida e 8640-2/14 - Serviços de banco de células e tecidos humanos.

Art. 2º - Aprovar a manutenção da pactuação 2021 entre Estado e Município para o exercício de 2022 e 2023, no que compete ao licenciamento sanitário de estabelecimentos que realizam atividades de nível de risco III - alto risco para o município de Linhares, exceto para os CNAEs 8630-5/07 - Atividades de reprodução humana assistida e 8640-2/14 - Serviços de banco de células e tecidos humanos.

Art. 3º - Os CNAEs 8630-5/07 - Atividades de reprodução humana assistida e 8640-2/14 - Serviços de banco de células e tecidos humanos no município de Linhares, serão despactuados e terão seu gerenciamento de risco e atividades de licenciamento sanitário realizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, até que nova pactuação seja realizada.

Art. 4º - Encaminhar à CIB/SUS-ES, para conhecimento e homologação.

Art. 5º - Estabelecer que esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Venécia, 03 de outubro de 2023.


HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde de São Mateus
Coordenador da CIR Central Norte